

# Resolução nº 2.967



**Projeto de Resolução nº 031/06**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2967	01	MAN 2

**EMENDA: FIXA CRITÉRIOS E VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES QUE SE DESLOCAREM DA SEDE A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - O pagamento de diárias a serviço, de valores pré-fixados ou arbitrados será feito de acordo com o que estabelece esta Resolução.

**Artigo 2º** - Ao Vereador que se deslocar desta cidade para representar o Poder Legislativo em Congressos, Conclaves, Seminários ou Reuniões de caráter oficial, ou for designado para desempenhar funções de interesse da Câmara terá suas despesas com traslado, transporte, hospedagem e alimentação fixadas por Resolução própria.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente, em casos emergenciais, devidamente justificados, poderá o Presidente do Legislativo, através de Ordem de Serviço, arbitrar diária e demais despesas com viagem de Vereador em atividade representativa e de interesse do Município e deste Poder Legislativo.

**Artigo 3º** - O servidor que se deslocar do Município, com os mesmos objetivos do artigo anterior, fará jus ao recebimento de diárias destinadas à cobertura de despesas com hospedagem e alimentação, na forma do Artigo 6º desta Resolução.

§ 1º - As despesas com deslocamento serão pagas juntamente com os valores das diárias, por estimativa, se a condução não for fornecida pela Câmara.

§ 2º - O servidor deverá apresentar comprovantes hábeis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, não havendo ressarcimento de despesas que porventura sejam realizadas acima do valor estimado.

§ 3º - Se a permanência do servidor fora do Município for igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos o pagamento será em forma de ajuda de custo, conforme Artigo 145 e Parágrafos da Lei Municipal nº 1.931/84.

§ 4º - Os valores das diárias pagos a cada servidor, dentro de um mesmo mês, não poderão ultrapassar o valor de sua remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2967	02	MAN?

**Projeto de Resolução nº 031/06 – fl. 02**

**Artigo 4º** - Não serão concedidas diárias:

- para viagens cuja duração entre a saída e a volta não ultrapassem 06 (seis) horas;
- para viagens, cuja distância entre o Município e o destino seja inferior a 50 (cinquenta) quilômetros, por via terrestre, exceto se a permanência do servidor for superior a 08 (oito) horas, abrangendo o horário de refeição (de 12:00 às 14:00 horas para almoço e de 18:00 às 20:00 horas para jantar);
- para dois ou mais deslocamentos no mesmo dia.


**Artigo 5º** - Não será permitido a qualquer servidor, quando na condição de condutor de veículo utilizado para locomoção, realizar mais de uma viagem a serviço sem que seja observado um intervalo mínimo de 08 (oito) horas entre uma e outra.

**Artigo 6º** - As diárias se classificam em “simples” e “com pernoite”, cujos valores são fixados tomando-se por base o índice da UFIVRE (Unidade Fiscal de Referência), de acordo com o Anexo Único (Tabela de Valores de Diárias para Viagens a Serviço), que integra a presente Resolução.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Resolução nº 1.704/95.

Sala da Getúlio Vargas, 26 de maio de 2006.

  
Washington Tadeu Granato Costa  
Presidente

  
América Thereza Nascimento da Silva  
Primeira Secretária

  
Luis Cláudio da Silva  
Primeiro Vice-Presidente

  
Maurício Batista  
Segundo Secretário

  
José Martins da Silva  
Segundo Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2967	03	1992

**Projeto de Resolução nº 031/06 – fl. 02**

**JUSTIFICATIVA:**

Torna-se necessário a atualização dos valores que encontram-se defasados.

# PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º

ANEXO ÚNICO – A QUE SE REFERE O ARTIGO 6.º

VALOR DA UFIVRE R\$ 90,13

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS PARA VIAGENS À SERVIÇO

PESSOAL: CARGOS E FUNÇÕES, CONFORME GRUPOS ABAIXO:	CATEGORIA "A" LOCALIDADES DISTANTES ATÉ 300KM		CATEGORIA "B" LOCALIDADES DISTANTES ACIMA 300KM	
	VALORES DE DIÁRIAS SIMPLES EM UFIVRE	VALORES DE DIÁRIAS COM PERNOITE EM UFIVRE	VALORES DE DIÁRIAS SIMPLES EM UFIVRE	VALORES DE DIÁRIAS COM PERNOITE EM UFIVRE
GRUPO 1 (FG1 e FG2 / CC1 e CC2)	1,5	3,5	2,0	4,0
GRUPO 2 (DEMAIS CARGOS)	1,0	2,5	1,5	3,0
GRUPO 3 (MOTORISTAS CC-8)	0,5	1,5	1,0	2,5



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
1.704	05

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
2.967	05
	MANL

RESOLUÇÃO Nº 1.704

EMENTA: FIXA CRITÉRIOS E VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES QUE SE DESLOCAREM DA SE DE A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulga - mos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O pagamento de diárias a serviço, de valores pré-fixados ou arbitrados será feito de acordo com o que estabelece esta Resolução.

Artigo 2º - Ao Vereador que se deslocar desta Cidade para representar o Poder Legislativo em Congressos, Conclaves, Seminários ou Reuniões de caráter oficial, ou for designado para desempenhar funções de interesse da Câmara terá suas despesas com traslado, transporte, hospedagem e alimentação fixadas por Resolução própria.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, em casos emergenciais, devidamente justificados, poderá o Presidente do Legislativo, através de Ordem de Serviço, arbitrar diária e demais despesas com viagem de Vereador em atividade representativa e de interesse do Município e deste Poder Legislativo.

Artigo 3º - O Servidor, de acordo com a categoria funcional, que se deslocar do Município, com os mesmos objetivos do Artigo anterior, fará jus ao recebimento de diárias destinadas à cobertura de despesas com hospedagem e alimentação, na forma do Artigo 6º desta Resolução.





RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1704	11	MANZ

§ 1º - As despesas com deslocamento serão pagas juntamente com os valores das diárias, por estimativa, se a condução não for fornecida pela Câmara. O Servidor deverá apresentar comprovantes hábeis, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, não havendo ressarcimento de despesas que porventura sejam realizadas acima do valor estimado.

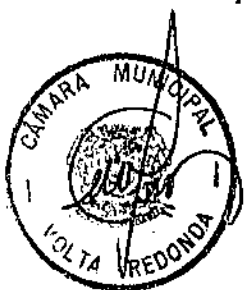
§ 2º - Se a permanência do Servidor fora do Município for igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos o pagamento será em forma de ajuda de custo, conforme Artigo 145 e Parágrafos da Lei Municipal nº 1.931/84.

§ 3º - Os valores das diárias pagos a cada Servidor, dentro de um mesmo mês, não poderão ultrapassar o valor do seu vencimento.

Artigo 4º - Não serão concedidas diárias:

- a) para viagens cuja duração entre a saída e a volta não ultrapasse 06 (seis) horas;
- b) para viagens, cuja distância entre o Município e o destino seja inferior a 50 (cinquenta) quilômetros, por via terrestre, exceto se a permanência do Servidor for superior a 08 (oito) horas, abrangendo o horário de refeição.  
- de 12:00 às 14:00 horas para almoço e de 18:00 às 20:00 horas para o jantar;
- c) para dois ou mais deslocamentos no mesmo dia.

Artigo 5º - Não será permitido a qualquer Servidor, quando na condição de condutor de veículo utilizado para locomoção, realizar mais de uma viagem a serviço sem que seja observado um intervalo mínimo



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2907	06	MANZ





Câmara Municipal de Volta Redonda - R.J.

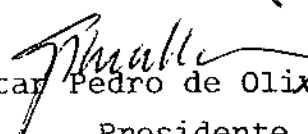
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1704	12	03 - MANZ

de 08 (oito) horas entre uma e outra.


Artigo 6º - As diárias se classificam em "simples" e "com pernoite", cujos valores são fixados tomando-se por base o índice da UFIVRE (Unidade Fiscal de Volta Redonda) Referência, de acordo com o Anexo I (Tabela de Valores de Diárias para Viagens a Serviço), que integra a presente Resolução.


Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Resolução nº 1.593, de 27 de setembro de 1994.

Volta Redonda, 12 de julho de 1995.

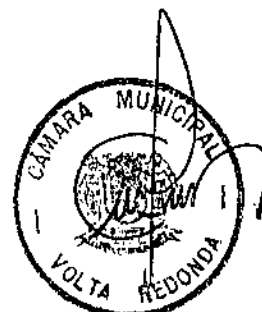
  
 Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal  
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2.967	07	MANZ

  
 Paulo Cesar Lima Connado  
 Primeiro Secretário

  
 Wilsemar Maximo Curty  
 Segundo Secretário

P.Res. nº 029/95  
Autor: Mesa Diretora  
amps.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

RESOLUÇÃO Nº 1.704

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1704	13	11/04/12

EMENTA: ...

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 6º

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2967	08	11/04/12

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS PARA VIAGENS À SERVIÇO				
PESSOAL: CARGOS E FUNÇÕES, CONFORME GRUPOS ABAIXO:	CATEGORIA "A"		CATEGORIA "B"	
	LOCALIDADES DISTANTES ATÉ 300 Km	VALORES DIÁRIAS SIMPLES EM UFLVRE	VALORES DIÁRIAS COM PERNOITE EM UFLVRE	VALORES DIÁRIAS COM PERNOITE EM UFLVRE
GRUPO 1 (G.1) CC-1 A CC-3; FG-1; AL-VIII EM DIANTE	1,5	2,5	2,0	3,0
	1,0	2,0	1,5	2,5
	50%	1,5	1,0	2,5
GRUPO 2 (G.2) CC-4 A CC-6; FG-2; AL-III A VII				
GRUPO 3 (G.3) CC-7 A CC-10; AL-I E II				





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

**1 ARECER DE RESOLUÇÃO 003/06**

**DA: CONSULTORIA JURÍDICA  
PARA: DIVISÃO DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 031/06**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2967	09	MANZ

Em atendimento a solicitação feita pela Divisão de Expediente desta Casa Legislativa, em que a mesma nos remete pedido para exarar parecer sobre o Projeto de Resolução acima referenciado, de autoria da Mesa Diretora, descrito com a seguinte redação:

“ Fixa critérios e valores para pagamento de diárias a vereadores e servidores, que se deslocarem da sede a serviço da Câmara Municipal”.

Eis o presente **RELATÓRIO**:

Examinando-o à luz da legislação pertinente, concluímos que o referente Projeto está revestido de todos os requisitos formais e legais exigidos, estando assim em condições de tramitar e ser apreciado por esta Casa Legislativa.

Senão assim, essa Consultoria Jurídica opina favoravelmente ao presente Projeto de Resolução, restando ao Douto Plenário a apreciação definitiva, já que soberano em suas decisões.

Eis o presente parecer, *s.m.j.*

Volta Redonda, 26 de Junho de 2006.

**KÁTIA DALBONI**

Procuradora - Chefe do Legislativo

Mat. 706

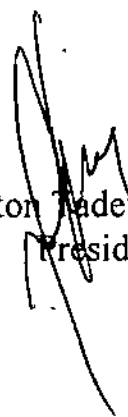


**DECLARAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2.967	10	MAUR

Atendendo ao disposto nos artigos 16, II e 21, I, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, declaro que o aumento de despesa com pessoal devido à aplicação do Projeto de Resolução nº 031/06 tem adequação orçamentária e financeira com o Orçamento do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2006 e é compatível com a Lei Municipal nº 4.123/06 – “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Volta Redonda para o período de 2006 a 2009” e com a Lei Municipal nº 4.132/06 – “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências”.

Volta Redonda, 26 de maio de 2006.

  
Washington Tadeu Granato Costa  
Presidente



**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA E PREFERÊNCIA**

Requeiro nos termos regimentais após ouvido o Douto Plenário e de acordo com o Regimento Interno desta Casa, Artigo 102 Inciso II, seja votado em Regime de **URGÊNCIA e PREFERÊNCIA**, nesta reunião o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 031/06** – Fixa critérios e valores para pagamento de diárias a Vereadores e Servidores, que se deslocarem da sede a serviço da Câmara Municipal. **Autor:** Mesa Diretora

Sala Getúlio Vargas, 17 de outubro de 2006.

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

11 -

12 -

13 -

14 -

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2.967	11	MAVZ



317

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2967	12	MANZ

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Finanças, Fiscalizações S. de L. e Orçamento

RELATOR: Vereador: Maurício Batista

ASSUNTO: PR 031/06

SOMOS FAVORÁVELS.

Sala Getúlio Vargas, 17 de outubro de 2006

Assinatura do Relator



318

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2.967	13	MANZ

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Constituição, Justiça e Redação

RELATOR: Vereador: Luiz Cláudio de Souza

ASSUNTO: PR 031/06

*Somos favoráveis*

Sala Getúlio Vargas, 17 de Outubro de 2006

Assinatura do Relator

*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Divisão de Documentação e Arquivo  
 RESOLUÇÃO N.º 2.967  
 FLS. 14  
 MM/2

# CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº PR 03106

FOLHA DE DESPACHO Nº 001

**LIDO**  
 Em 05/16/2006  
 Secretário

**RETIRADO**  
 para vistas Vereadores  
 Bateria Terço N.º da Sala  
 EM 31/8/2006  
 SECRETÁRIO

As Comissões de Justiça e  
Finanças

Para relatar:

V.Redonda 05/06/06

Presidente

**RETIRADO**  
 Votos Ver. Maurício  
 Bateria  
 EM 29/08/2006  
 SECRETÁRIO

c/ cópias para Consultoria Jurídica  
 dia 06/6/06  
 maia.

c/ cópias para as comissões em  
27/7/06 mais

Comissão de Justiça

Recebi para parecer em 04/08/06

Presidente

**RETIRADO**  
 adiamento do dia 27  
 Ver. Maurício Bateria  
 EM 10/10/06  
 SECRETÁRIO

Comissão de Finanças

Recebi para

04/08/06

**APROVADO EM 1.ª E 2.ª VOTAÇÕES**  
 FACIL. REGIME DE URGENCIA  
 EM 31/10/2006  
 SECRETÁRIO

09 Vereadores  
 sem emendas  
 unanimidade

RESOLUÇÃO n.º 2967

PROMULGADA PELA MESA

DIRETORA

EM 18/10/2006

ENCAMINHADA RESOLUÇÃO PARA:

- 1) DDA
- 2) CCD P/ PUBLICAÇÃO
- 3) DPE
- 4) OMHEM
- 5) DC
- 6) CONTADORA AUDITORA - DILCLEA

EM 26/10/2006

*Aline*  
Aline Chiesse Brandão  
Chefe da Divisão de Expediente  
Matr. 148

RECEBIDO EM 18/10/2006

DDA - Divisão de Documentação e Arquivo

*[Assinatura]*  
FUNÇÃO



# Câmara Municipal de Volta Redonda

## Resolução nº 2.967

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2.967	15	MANZ

### EMENDA: FIXA CRITÉRIOS E VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES QUE SE DESLOCAREM DA SEDE A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - O pagamento de diárias a serviço, de valores pré-fixados ou arbitrados será feito de acordo com o que estabelece esta Resolução.

**Artigo 2º** - Ao Vereador que se deslocar desta cidade para representar o Poder Legislativo em Congressos, Conclaves, Seminários ou Reuniões de caráter oficial, ou for designado para desempenhar funções de interesse da Câmara terá suas despesas com traslado, transporte, hospedagem e alimentação fixadas por Resolução própria.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente, em casos emergenciais, devidamente justificados, poderá o Presidente do Legislativo, através de Ordem de Serviço, arbitrar diária e demais despesas com viagem de Vereador em atividade representativa e de interesse do Município e deste Poder Legislativo.

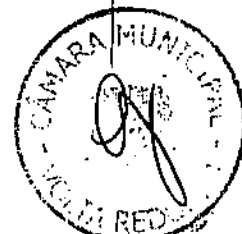
**Artigo 3º** - O servidor que se deslocar do Município, com os mesmos objetivos do artigo anterior, fará jus ao recebimento de diárias destinadas à cobertura de despesas com hospedagem e alimentação, na forma do Artigo 6º desta Resolução.

§ 1º - As despesas com deslocamento serão pagas juntamente com os valores das diárias, por estimativa, se a condução não for fornecida pela Câmara.

§ 2º - O servidor deverá apresentar comprovantes hábeis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, não havendo ressarcimento de despesas que porventura sejam realizadas acima do valor estimado.

§ 3º - Se a permanência do servidor fora do Município for igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos o pagamento será em forma de ajuda de custo, conforme Artigo 145 e Parágrafos da Lei Municipal nº 1.931/84.

§ 4º - Os valores das diárias pagos a cada servidor, dentro de um mesmo mês, não poderão ultrapassar o valor de sua remuneração.





**Resolução nº 2.967 – fl. 02**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2.967	16	MANU

**Artigo 4º** - Não serão concedidas diárias:

- a) para viagens cuja duração entre a saída e a volta não ultrapassem 06 (seis) horas;
- b) para viagens, cuja distância entre o Município e o destino seja inferior a 50 (cinquenta) quilômetros, por via terrestre, exceto se a permanência do servidor for superior a 08 (oito) horas, abrangendo o horário de refeição (de 12:00 às 14:00 horas para almoço e de 18:00 às 20:00 horas para jantar);
- c) para dois ou mais deslocamentos no mesmo dia.

**Artigo 5º** - Não será permitido a qualquer servidor, quando na condição de condutor de veículo utilizado para locomoção, realizar mais de uma viagem a serviço sem que seja observado um intervalo mínimo de 08 (oito) horas entre uma e outra.

**Artigo 6º** - As diárias se classificam em “simples” e “com pernoite”, cujos valores são fixados tomando-se por base o índice da UFIVRE (Unidade Fiscal de Referência), de acordo com o Anexo Único (Tabela de Valores de Diárias para Viagens a Serviço), que integra a presente Resolução.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Resolução nº 1.704/95.

Volta Redonda, 18 de outubro de 2006.

  
**Washington Tadeu Granato Costa**  
Presidente

  
**América Thereza Nascimento da Silva**  
Primeira Secretária

  
**Maurício Batista**  
Segundo Secretário

  
**Luis Cláudio da Silva**  
Primeiro Vice-Presidente

  
**José Martins de Assis**  
Segundo Vice-Presidente

Projeto de Resolução nº 031/06  
Autor: Mesa Diretora





# RESOLUÇÃO N° 2.967

ANEXO ÚNICO – A QUE SE REFERE O ARTIGO 6°

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS PARA VIAGENS À SERVIÇO			
PESSOAL: CARGOS E FUNÇÕES, CONFORME GRUPOS ABAIXO:	CATEGORIA "A"		CATEGORIA "B"
	LOCALIDADES DISTANTES ATÉ 300KM	VALORES DE DIÁRIAS SIMPLES COM PERNOITE EM UFIVRE	LOCALIDADES DISTANTES ACIMA 300KM
	VALORES DE DIÁRIAS SIMPLES EM UFIVRE	VALORES DE DIÁRIAS COM PERNOITE EM UFIVRE	VALORES DE DIÁRIAS SIMPLES COM PERNOITE EM UFIVRE
GRUPO 1 (FG1 e FG2 / CC1 e CC2)	1,5	3,5	4,0
GRUPO 2 (DEMAIS CARGOS)	1,0	2,5	3,0
GRUPO 3 (MOTORISTAS CC-8)	0,5	1,5	2,5

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2.967	17	MANU



## RESOLUÇÃO Nº 2.967

EMENDA: FIXA CRITÉRIOS E VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES QUE SE DESLOCAREM DA SEDE A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - O pagamento de diárias a serviço, de valores pré-fixados ou arbitrados será feito de acordo com o que estabelece esta Resolução.

**Artigo 2º** - Ao Vereador que se deslocar desta cidade para representar o Poder Legislativo em Congressos, Conclaves, Seminários ou Reuniões de caráter oficial, ou for designado para desempenhar funções de interesse da Câmara terá suas despesas com traslado, transporte, hospedagem e alimentação fixadas por Resolução própria.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente, em casos emergenciais, devidamente justificados, poderá o Presidente do Legislativo, através de Ordem de Serviço, arbitrar diária e demais despesas com viagem de Vereador em atividade representativa e de interesse do Município e deste Poder Legislativo.

**Artigo 3º** - O servidor que se deslocar do Município, com os mesmos objetivos do artigo anterior, fará jus ao recebimen-

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

to de diárias destinadas à cobertura de despesas com hospedagem e alimentação, na forma do Artigo 6º desta Resolução.

§ 1º - As despesas com deslocamento serão pagas juntamente com os valores das diárias, por estimativa, se a condução não for fornecida pela Câmara.

§ 2º - O servidor deverá apresentar comprovantes hábeis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, não havendo ressarcimento de despesas que porventura sejam realizadas acima do valor estimado.

§ 3º - Se a permanência do servidor fora do Município for igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos o pagamento será em forma de ajuda de custo, conforme Artigo 145 e Parágrafos da Lei Municipal nº 1.931/84.

§ 4º - Os valores das diárias pagos a cada servidor, dentro de um mesmo mês, não poderão ultrapassar o valor de sua remuneração.

**Artigo 4º** - Não serão concedidas diárias:

a) para viagens cuja duração entre a saída e a volta não ultrapassem 06 (seis) horas;

b) para viagens, cuja distância entre o Município e o destino seja inferior a 50 (cinquenta) quilômetros, por via terrestre, exceto se a permanência do servidor for superior a 08 (oito) horas, abrangendo o horário de refeição (de 12:00 às 14:00 horas para almoço e de 18:00 às 20:00 horas para jantar);

c) para dois ou mais deslocamentos no mesmo dia.

**Artigo 5º** - Não será permitido a qualquer servidor, quando na condição de condutor de veículo utilizado para locomoção, realizar mais de uma viagem a serviço sem que seja observado um intervalo mínimo de 08 (oito) horas entre uma e outra.

**Artigo 6º** - As diárias se classificam em "simples" e "com pernoite", cujos valores são fixados tomando-se por base o índice da UFIVRE (Unidade Fiscal de Referência), de acordo com o Anexo Único (Tabela de Valores de Diárias para Viagens a Serviço), que integra a presente Resolução.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Resolução nº 1.704/95.

Volta Redonda, 18 de outubro de 2006.

**WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA**  
Presidente

**AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA**

1ª Secretária

**MAURÍCIO BATISTA**

2ª Secretário

**LUIS CLÁUDIO DA SILVA**

1º Vice-Presidente

**JOSÉ MARTINS DE ASSIS**

2º Vice-Presidente



# Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

*Para anexar a Resolução nº 2967*

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/08**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Secretaria de Administração e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	A	
2967	020	hou

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei nº 4320/64;

Considerando o disposto nas Resoluções nºs 2967/06 e 802/86;

**Determina:**

Procedimentos a serem adotados em relação aos requerimentos de “Guia de Viagem a Serviço” e suas respectivas prestações de contas de despesas com locomoção:

1. Os requerimentos deverão ser feitos com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, visando à correção dos controles contábeis;
2. O prazo para comprovação das despesas com locomoção é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do retorno da viagem;
3. Não se fará adiantamentos ao servidor em alcance (servidor que não prestou contas no prazo estabelecido), nem ao responsável por dois adiantamentos.
4. As notas fiscais, recibos e outros comprovantes de despesas serão expedidos em nome da Câmara Municipal de Volta Redonda, sendo que no caso de nota fiscal o recibo poderá ser passado na própria nota.
5. As notas fiscais de combustíveis deverão conter as seguintes informações: data, quantidade de litros, preço unitário, valor total e placa do veículo abastecido a fim de comprovar efetivamente a despesa empenhada.

**Cumpra-se.**

Volta Redonda, 27 de março de 2008.

**Washington Tadeu Granato Costa**  
Presidente